

CONTRATO Nº 262/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA-ME, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **Agência Municipal do Empreendedor - AGE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 305.337.244-49, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.024/0001-51, com sede na Rua da Preguiça, nº 30, Bairro Dom Avelar, Petrolina-PE, CEP 56.326-705, neste ato representada legalmente por sua sócia, Sra. **QUERLIANE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6709801 SDS- PE e inscrita no CPF sob nº 062.181.264-12, residente e domiciliada em Petrolina-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na **Lei n.º 14.133/2021 Art. 74, inciso I, e nos Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024**, bem como o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024**, com **AUTORIZAÇÃO** publicada em **19/07/2023 no DOM – Diário Municipal do Município e em 22/07/2024 no PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços contínuos preventivos e corretivos para elevadores, com aplicação e substituição de peças e acessórios inclusos, para atender as necessidades da **Agência Municipal do Empreendedor – AGE**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva para Elevadores, com aplicação de peças e Acessórios Inclusos	22578	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL:					R\$ 9.600,00	

1.2 - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;
- d) A Proposta do Contratado; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados, presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 148/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024 – Memorando Interno nº 31.997/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O serviço, objeto do certame, deverá ser disponibilizado mensalmente pela contratada a contratante, incluindo todo suporte técnico, com vistas ao atendendo das necessidades da contratante.

2.2 - Os serviços demandados deverão ter sua execução iniciada em até **24hs** contadas à partir do recebimento da ORDENS DE SERVIÇOS (OS), tendo como local único da prestação a Avenida Fernando Goés, nº 1009, Centro, Petrolina-PE.

2.2.1 - A prestação de serviços deverá ser executada de segunda até sexta-feira, no horário compreendido entre 08h às 13h, exclusivamente.

2.3 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do termo de contratação, podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65100 – Agência Municipal do Empreendedor
Elemento de Despesa: 33.90.39
Despesa: 1156
Fonte: 1501

Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

4.1.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado, **em parcela única**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

4.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em **até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE**, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo (a) funcionário (a) devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado, comprovando-se a fiel execução dos serviços.

4.2.2 - O recibo comprovante dos serviços deverá ser encaminhado à **Agência Municipal do Empreendedor – AGE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.2.3 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.2.4 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência, número do Contrato, fonte de recurso e dados bancários da CONTRATADA.

4.2.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (se for o caso);**
- b) a data da emissão;**
- c) os dados do contrato (se for o caso) e do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução do contrato;**
- e) o valor a pagar; e**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

4.2.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.2.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

4.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração Municipal.

4.2.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.3.1 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

4.4 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A contratada deverá apresentar à **AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA e/ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA e/ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 645-A da CLT e Lei Federal no. 8.212/1991.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em qualquer conta corrente, dentre as informadas abaixo, em nome da Contratada:

Beneficiário: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA-ME
CNPJ: 08.930.024/0001-51
BANCO: SICREDI
Agência: 2101
Conta: 07648-1

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

4.10 – DO REAJUSTE

4.10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.10.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de solicitação do pagamento, a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados.

4.12 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Petrolina qualquer alteração posterior na situação declarada.

4.13 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.14 - Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado por 12(doze) meses ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei federal Nº 14.133/2021.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilatação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, dentre outras.

8.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente nota de empenho e/ou ordem de serviço.

8.3 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.

8.4 - Indicar, a pedido da CONTRATANTE, os telefones para contato em horários normais de atendimento, bem como, para atendimento de casos excepcionais.

8.5 - Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

8.6 - Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.8 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.9 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.10 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.11 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.12 – Recolher taxar, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.13 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento das reclamações trabalhistas.

8.14 – Proceder à prestação dos serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no instrumento contratual referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 086/2024** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.15 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, nos termos do Art. 115 da Lei 14.133/2021.

8.16 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.17 - Manter, durante toda a execução contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.18 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.19 - Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

8.20 - Prestar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

8.21 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.22 - Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados como: alimentação, hospedagem ficará a cargo da contratada, e dos documentos a eles relativos, se necessários.

8.23 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelos contratantes, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

8.24 - Informar ao Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

8.25 - Constituem ainda obrigações da contratada:

8.26 - Fornecer e Executar os serviços conforme especificado no item 1 do Termo de Referência e de sua proposta.

8.27 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

8.28 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.29 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

9.2 - Designar os servidores que serão responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.4 - Efetuar o pagamento para a CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, abatidas multas, se houver.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

9.5 – Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.7 – Aplicar as penalidades, quando cabível.

9.8 - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

9.9 - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

9.10 - Encaminhar a liberação de pagamento quando os serviços houverem sido aprovados, efetuando o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

9.11 - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.

9.12 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

9.13 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.14 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

9.15 - Notificar, por escrito, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades e na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.

9.16 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;

9.17 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste contrato.

9.18 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

9.19 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do contrato; proporcionando, mais uma vez, todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

9.20 - Emitir Nota de Empenho a crédito do prestador dos serviços no valor correspondente aos serviços solicitados.

9.21 - Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

9.22 - Pagar a Nota Fiscal devidamente atestada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

10.2 - Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

10.3 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

10.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- Além da cobrança de multa prevista no **subitem 7.1** poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.2 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021)

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no **art. 137 da Lei 14.133/2021**, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

11.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

11.5 - Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

12.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

12.1.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.1.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.1.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

12.1.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

12.1.14 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.1.14.1 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

12.2 - DO FISCAL DO CONTRATO

12.2.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor (es) ou comissão de servidores designado o (os) **Fiscal (is)**, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo (os) servidor (es) designado (s) FISCAL (AIS), mediante PORTARIA que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual ao (s) qual (is) competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V).

12.2.3 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I)** prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II)** manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III)** conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV)** zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V)** verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI)** atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII)** informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII)** propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX)** solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X)** utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI)** monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

XII) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII) comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

12.2.4 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

12.2.5 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.2.6 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no neste contrato.

12.2.7 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.2.8 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.2.9 - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.3.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) GESTOR (A), mediante PORTARIA que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V).

12.3.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- I)** acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II)** manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III)** acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV)** acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V)** solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI)** emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII)** orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII)** solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX)** determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X)** solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI)** solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII)** conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII)** solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV)** solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV)** executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI)** agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII)** comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII)** notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX)** fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX)** juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI)** instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.3.3 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura

AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.3.4 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.4 – DOS SUBSTITUTOS

12.4.1 - Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- I** - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II** - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III** - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV** - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a **Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024**, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AGE

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, PE, ____ de ____ de 2024.

PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Diretor Presidente da Agência Municipal do Empreendedor - AGE
CONTRATANTE

QUERLIANE PEREIRA DOS SANTOS
ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF2A-A02B-FEDF-1F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO (CPF 305.XXX.XXX-49) em 22/07/2024 13:11:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PALOMA BRITO CARVALHO (CPF 036.XXX.XXX-10) em 22/07/2024 13:14:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RILSSANAYLKA RODRIGUES BARBOSA (CPF 081.XXX.XXX-94) em 22/07/2024 13:42:33
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CF2A-A02B-FEDF-1F2B>